

Estatutos das Sociedades Italianas Reunidas "Unione Filantropia e Circolo Garibaldi" em Pelotas.

Capitolo I

Natureza e fim da Sociedade.

1ª Da fusão das duas Sociedades Italianas "Unione Filantropia e Circolo Garibaldi," foi constituída em Pelotas no dia 1º de Novembro de 1885, uma associação denominada "Sociedades Italianas Reunidas Unione Filantropia e Circolo Garibaldi."

2ª Fim da Sociedade: « Beneficência e Instrução.

3ª É administrada por uma Directoria electa dos socios activos, composta de presidente, vice presidente, um secretario e vice secretario, um thesoureiro, dois conselheiros, dois censores e um orador, sendo representada em juizo e em suas relações com terceiros pelo presidente e secretario.

§ 1º O numero dos socios é illimitado e se dividem em quatro categorias: Fundadores - Activos - Honorarios e Perpetuos.

4ª Os associados não responderão, em caso algum, com seus bens particulares pelas obrigações contraídas pelos representantes da Sociedade.

5ª Tem direito de pertencer á Sociedade todos os Italianos e seus filhos nascidos em qualquer parte; como tambem aquelles que se tiverem merecidos o titulo de cidadãos Italianos e os que se tiverem tornados benemeritos por serviços prestados á Colonia e á Patria. Reconhece-se o direito de pertencer á Sociedade aos Italianos, cujo lugar de nascimento pertença geograficamente á Italia.

6ª A Sociedade é irrisolvavel até quando dez

socios da mesma tomem conta d'ella, funcio-
ccionando com regularidade de conformi-
dade com o presente Estatuto.

Dado o caso que este numero fosse defi-
ciente, aquelles que fiarem Deverão reunir
a Colônia Italianã de Pelotas, a qual por
maioria decidirá a respeito.

Art 7 A Sociedade possuirá um carimbo pa-
ra legalizar seus actos.

Art 8 A Sociedade como seu symbolo recolhe-se
sob a bandeira italiana a qual será
desfraldada todos os Domingos e dias feriados,
como tambem nas festas nacionaes, italia-
nas e brasileiras, e será içada a meia haste
pela morte de um socio ou por luto nacional
italiano e brasileiro.

Capitulo II

Das Reunioes.

Art 9 O poder Deliberativo é exercido pela Sociedade
constituída em Assembleia Geral ordinaria ou
extraordinaria.

Art 10 As Assembleas Gerais ordinarias terão lugar
todas os primeiros Domingos de Janeiro,
Abril, Julho e Outubro. As assembleas ex-
traordinarias terão lugar todas as vezes que
a representança da Sociedade o julgar necessario
por urgentes interesses ou estudo requere-
ridas pelo 20% de seus socios activos
no corrente com a thesouraria; dito re-
querimento Deverá ser feito por escripto
Declinando o motivo pelo qual se requere
a convocação e acompanhando o com
a importancia das Despezas de publicidade

que será feita n'um dos jornaes
da localidade.

411 No logar das Assembleas seu' escripto
a ordem das materias que se devem
tratar, e nas Assembleas extraordinarias
naõ se podera' discutir d'outro assumpto
se naõ d'aquelle pela qual foi requerida
a convocação, sendo de restricto dever
de cada socio intervir a qualquer reu-
nião.

412 Por tu direito de assistir ás Assembleas,
sejam ordinarias que extraordinarias,
com voto deliberativo, requer-se que o
socio esteja ao corrente com a thesoura-
ria.

413 Convocada a Assembleia, ordinaria
ou extraordinaria, e presente o 2/3^o
dos socios activos, a sessão sera' aberta
e toda e qualquer deliberação que d'ella
vier, terá força de lei, quando por
falta de numero a reunião não se
poderse realizar, far-se-ha nova
convocação, que será valida qual-
quer seja o numero de socios presentes.

414 As Assembleas elegem os cargos
da Sociedade e exercitam o poder
deliberativo.

415 Na primeira Assembleia de cada anno
proceder-se-ha ás eleições do Conselho,
sendo permittida a reeleição.

416 A lingua italiana é a unice adoptada
pela Sociedade e suas actas serão escriptas
em dita lingua, salvo casos excepcionaes.

Capitulo III

Admissão dos Socios

Art 17 Todos aquelles que desejam fazer parte da Sociedade, deverão ter os seguintes requisitos:

- 1^o Ter completado 16 annos de idade e não exceder a de 60.
- 2^o Não estar affecto de enfermidade incuravel que os torna ineptos ao trabalho.
- 3^o Não ter soffido nenhuma pena infamatoria.
- 4^o Não estar entregue ao vicio da embriaguez.

Art 18 Para poder ser admittido como socio, requer-se que o candidato seja proposto ao Conselho Directivo por um membro activo, ao corrente com a thesauraria, o qual apresentara a proposta por escripto, indicando na mesma, idade, condicão phisica, officio, naturalidade e outras observações que o proponente julgar necessarias em favor do proposto, que não sera' deccerto se não obter a metade e mais um dos votos a seu favor, essa votação pertence simplesmente ao Conselho Directivo.

Art 19 Os socios que no acto de suas admissões tiverem enganado a Sociedade, ou depois de ter sido admittidos praticarem accões indecorosas e vis, ou vierem a ser attingidos por condemnações

5
August

judiciarias por reatos infamatorios
serão expulsos da Sociedade, para
nunca mais poder entrar, menos
ainda ter direito ao reembolso
de suas quotas.

Capitulo IV

Deveres dos Socios

10. Os socios fundadores, activos e be-
nemeritos feitos no seio da Sociedade,
deverão pagar suas quotas a ra-
zão de 2,000\$ mensaes.
11. Todos aquelles que quizerem pertenc-
er á Sociedade, deverão pagar
uma taxa de entrada em proporção
á idade; isto é: aquelles que não
excedem os 40 annos, pagarão
10,000\$. os que contem até 50 annos
15,000\$. Dos 50 aos 60 annos 20,000\$;
que deverão pagar no acto da entrega
do officio da secretaria, communi-
cado-lhes a admissão. Aquelles que
exceder aos 60 annos não poderão
fazer parte da Sociedade como socios
activos.
12. As contribuições deverão pagar-se tambem
durante a doença ou impossibilidade ao
trabalho.
13. O socio que de uma so vez pagasse a
quantia de 150,000\$ será considerado
Perpetuo.

Capitulo V

Direitos dos Socios

14. Os socios residentes em Pelotas e que

6
se acharem inhabilitados ao trabalho por causa de enfermidade, receberão a mais da assistência dos médicos escolhidos pela Sociedade e medicamentos, um subsidio diário de mil reis por todo o tempo maximo de 60 dias.

Em caso que a um socio succedesse uma desgraça que merecesse socorro urgentissimo, poderá recorrer a qualquer medico para a primeira visita ou para o primeiro medicamento a expensas da Sociedade, despezas porém não superior a vinte mil reis, ficando obrigado de dar immediatamente aviso a Secretaria para que o possa prover de um medico da Sociedade.

Em caso de doença venerea, a Sociedade passará somente o medico.

Os Doentes que não se acharem inhabilitados ao trabalho, receberão somente medicamentos e medico.

Art 25 O socio cuja residencia se achar fóra da cidade e que cahisse Doente deverá transportar-se para esta, para receber os socorros medicos, remedios e subsidio.

Art 26 Para obter o subsidio bastará que o Socio enfermo di' aviso ao secretario seja por escripto ou por intermedio de um socio. O secretario depois de ter verificado estar o Doente ao corrente com o Thesouro, lhe facultará um certificado que sera firmado pelo

medico de tres em tres dias para rece-
ber o subsidio em conformidade
do artigo 24. Sem o dito certifica-
do não poderá exigir subsidio.

27 Nenhum socio poderá pretender
subsidio, se não depois decorridos
seis mezes da inscriçao.

28 Quando um socio chegasse a fallecer,
a Sociedade fornecerá ao maximo
oitenta mil reis. Esta quantia sera
entregue á familia.

29 O Socio que se ausentar da cidade,
será dispensado da mensalidade,
se na sua partida deu aviso
á Secretaria.

Capitulo VI

Do Conselho Directivo -

30 O Conselho Directivo é composto
de um presidente, um vice presidente,
um thesoureiro, um secretario, um
vice secretario, doze conselheiros, um
orador e dois censores.

Todos esses cargos são gratuitos,
a excepção do secretario que se lhe
podrá ficar uma gratificação.

O Conselho deverá ser composto
de socios residentes na cidade.

31 Compete ao Conselho Directivo;

1.º Observar com rigorosa exactidão
e fazer observar aos socios o presente
Estatuto.

2.º Administrar o bem da Sociedade,
arrecadar as contribuições, receber

donativos e legados.

3. Organizar o serviço medico e pharmaceutico, pagar subsidios e despesas.

Art. 32. Compete ao Presidente:

1. Representar a Sociedade perante as autoridades publicas.

2. Negar a palavra áquelles que ouserem perturbar com linguagem impropria a harmonia e a dignidade dos actos.

3. Convocar a sessões extraordinarias, seja o Conselho como os socios todos em Assembleia Geral, quando urgentes interesses o exigirem; como tambem nos dias fixados não pode tomar parte a uma Discussão, sem antes ceder a presidencia ao vice presidente, ou ao Conselheiro mais velho, retomando-a logo depois de verificada a votação; não podera votar se não no caso de paridade de votos.

4. Pode suspender a sessão quando as admoestacões forem inefficazes a manter a devida ordem.

5. Publicará com o secretario todas as contas pertencentes á Sociedade.

Art. 33. Do Vice Presidente:

O Vice Presidente occupa o cargo do Presidente no caso de ausencia ou licença; com as mesmas prerrogativas e obrigações do Presidente, com a

9

liberdade de votar e disenter, quando
nãõ occupar a presidencia.

34 Do Thesoureiro:

O thesoureiro sera' pessoa de reconhecida probidade.

E' o depositario de todos os valores que constituem o fundo social, seja em quantias disponiveis ou representadas por documentos ou titulos.

1º O thesoureiro nãõ podera' reter em caixa nenhuma quantia mais do que aquella que lhe sera' estabelecida mensalmente pelo Conselho Directivo, devendo o restante ser depositado em qualquer Banco que o Conselho Determinar.

2º Dito deposito ao Banco devera' ser feito a' ordem do Presidente, do thesoureiro e do secretario.

3º Nãõ podera' effectuar nenhum pagamento sem a competente ordem, formada pelo Presidente e Secretario e authenticada com o timbre da sociedade e com o recibo da parte recebedora, como tambem deixara' ao Conselho competente recibo das quantias que lhe foram consignadas, contando isto tambem em acta.

4º Os livros por elle escripturados estaraõ sempre a disposiçaõ do Conselho.

5º Devera' apresentar um balanço demonstrativo de todas as operações feitas no anno de sua gestãõ

no 2º Domingo de Janeiro de cada
anno, dia de posse da nova
Directoria, balanco que tera sido
examinado pela Commissão
especialmente nomeada (censores)

Art 35 Do Secretario:

O secretario deve preparar a ordem do
dia elaborada pelo Conselho
Directivo, redigir as actas de
todas as sessões, escrever cartas,
convites e tudo quanto for necessa-
rio ao Conselho; conservar no
archivo da Sociedade copia
de todos os documentos emitidos
e recebidos; nas Assembleas Geraes
deverá expor claramente o an-
damento da Sociedade e o seu
estado, enfim e' de sua obrigação
ter os seguintes livros:

- 1º Registo geral dos Socios
- 2º Registo das Actas
- 3º Inventario dos Moveis e Immoveis.
- 4º Registo dos mandatos definitivos
de pagamentos
- 5º Lista de cobrança
- 6º Registo de contabilidade Sociof.

Art 36 Do Vice secretario:

O vice secretario faz as vezes do se-
cretario no impedimento d'este, elle
e' auxiliar.

Art 37 Dos Conselheiros:

Los conselheiros compute por turnos de
votação attender os doentes portos

Debaixo de suas vigilancias, velando pelo exacto cumprimento de quanto estabelece o presente Estatuto.

O Conselho de turno devera' ir visitar os enfermos tres vezes por semana e mais se possivel for e sempre em horas diferentes, e toda vez que descobrir qualquer abuso a' prejuizo da Sociedade, avisara' immediatamente ao Secretario, que em nome do Presidente, convocara' o Conselho Directivo extraordinariamente para decidir a respeito.

138 O Conselho Directivo reunirse-ha ordinariamente duas vezes por mez, isto e' o segundo Domingo e o ultimo de cada mez, e extraordinariamente todas as vezes que Presidente o julgar necessario, ou a pedido de tres de seus membros.

Os seus actos nao serao validos senao estiver presente a terceira parte e mais um do pessoal que compoe o Conselho.

139 Dos Censores:

O cargo dos Censores e' de examinar todas as operações de contabilidade trimestral, semestral e annual; nao encontrando irregularidades de especie alguma, deverao authenticar com as suas firmas a exactidão das ditas contas.

140 Do Cobrador e Contínuo da Casa.

O Cobrador e o Contínuo são no-

meados pelo Conselho Directivo por um tempo indeterminado.

Compete ao Cobrador:

1º Effectuar todas as cobranças da Sociedade, apresentando contas ao Conselho todas as primeiras reuniões do mez, versando os thesourais o diuicio de suas cobranças.

2º Apresentar uma lista dos socios em atrazo com a thesouraria.

3º Cumprir todas aquellas diligencias de secretaria que lhe serao ordinadas pela secretaria.

O Conselho Directivo lhe fixara uma remuneracao de um tanto por cento sobre as importancias recebidas dos socios.

Compete ao Continuo:

Mantem o local com o maximo assis, conservar os objectos em perfeita ordem, retirar do thesourais o necessario para a limpeza e ordem, e observar rigorosamente o regulamento interno.

Capitulo VII

Da Co-ismundade.

Art 41 São consideradas Sociedades Co-ismas aquellas formadas com os fins e principios que professa a nossa Sociedade e que a mesma se ligam com a obriçao de reciprocidade.

Art 42 Os socios Das Sociedades Co-ismas não podem ter maiores direitos dos que

acorda nos seus o presente estatuto
 43 O Conselho Directivo está incumbido de redigir o actô e as condições com os quaes se reconhece uma Sociedade como Co. Isma.

Capitulo VIII

44 Das eleições e votações.

No primeiro Domingo de Janeiro de cada anno, terão lugar as eleições geraes do Conselho, sendo permitida a reeleição.

45 O socio que não se achasse ao corrente com o thesouro, não terá direito a' palavra, nem a' votacão e nem tempo a ser eleito.

46 As eleições deverão ser feitas em chapas manuscritas ou impressas.

47 O socio eleito não poderá assumir o cargo se não souber ler e escrever.

48 Os cargos serão occupados pelos socios que obtiverem nas eleições maioria de votos, dado o caso que um socio fou eleito para diferentes cargos, sera valido aquelle que houver obtido maioria de votos, e quando houver paridade de votos, o presidente decidera com o seu voto.

49 O Presidente depois de distribuidas as chapas, chamara cada socio para deposital-a na urna, e depois de as ter recebidas todas, as contara, e não havendo differença se passara ao escrutinio, proclamando

em voz alta e intelligivel a condi-
dado eleito.

Art 50 As eleições serão feitas n'uma só
chapa; tendo:

Um Presidente

Um Vice Presidente

Um Thesourario

Um 1.º Secretario

Um 2.º Secretario

Doze Conselheiros

Dois Censores

Um Orador

Art 51 O novo Conselho eleito occupará o
seu cargo no domingo successivo
as das eleições, em reunião de Assem-
blea, recebendo do Conselho cessante
a entrega de toda a administração.

Art 52 O dia marcado pelas eleições será an-
nunciado tres dias antes n'um jornal
da cidade.

Art 53 O dia em que terá lugar a Assembleia
Geral será affixada na sala das
reuniões uma lista geral dos socios
ao corrente com a thesouraria, para
que cada um possa escolher da me-
sma os candidados para o novo
Conselho.

Capitulo IX

Patrimonio Social

Art 54 O Patrimonio da Sociedade será
illimitado, constando actualmente
dos seguintes bens:

A Do Edificio Social e terrenos annexos

situado na Rua 16 de Julho Nº
B- De uma casa e terreno respectivo
esquina rua Paysandu Nº 1 e
16 de Julho.

C- De uma casa e terreno respectivo
em rua Marques de Laixia Nº 68.

D- Dos moveis existentes no edificio
social.

Capitulo IX
Disposições Geraes.

+55 Nenhum socio podera pedir a
palavra sobre o mesmo argumen-
to mais de duas vezes. excepção
feita do proponente, que podera
responder a todas as observações que
lhe serao feitas.

+56 O socio de cidade que por tres mezes
nao tivesse pago as suas mensa-
lidades, sera' Declarado atrezado
e privado de seus Direitos que podera'
receber-os depois ter decorrido um
mez da data do pagamento.
Depois de quatro mezes sera' pela Secre-
taria eliminado como socio.

+57 O socio eleito a um cargo e que sem
motivo justificada deixasse de assi-
stir a mais de tres sessões consec-
tivas; sera' surragado pelo socio
que nas eleições tiver obtido maior
numero de votos pelo mesmo cargo.

+58 O socio que recorrer a imprensa e aos
tribunaes, differendo um socio sem
antes ter consultado o Conselho,

16
será expulso, perdendo todo e qualquer direito.

Serão também expulsos:

1.º Todos aquelles que Debaixos de qualquer forma tentassem a dissolução da Sociedade.

2.º Todos aquelles que com acções reprehensivas, infamatorias e deshonestas se tornaram indignos de pertencer a Sociedade.

Art. 59 Serão eliminados:

1.º Todos aquelles que forem reconhecidos affectos de enfermidade chronica e organica, antes da data de suas admissões e que o tivessem occultado para fraudar a Sociedade.

2.º Aquelles que se tivessem dedicadas ao vicio da embriaguez.

Art. 60 O socio que tiver sido eliminado por falta de pagamento, podera ser readmittido como socio novo.

Art. 61 O titulo de Socio honorario e benemerito pode ser concedido aos italianos e estrangeiros, todas as vezes que se tenham tornados merecedores por nobres acções ou doações a Sociedade.

Este titulo sera proposto pelo Conselho Directivo a Assembleia Geral para ser approvado.

Art. 62 Os socios honorarios e benemeritos creados fora do seio da Sociedade, serao isentos de pagamentos, ficando porem assistir a todas as

reuniões com voto consultivo.

Art 63 A Sociedade funcionando conforme o presente Estatuto, Deverá destinar os seus fundos pelo seguinte modo:

- 1º Manter os medicos em numero relativo aos socios inscriptos.
- 2º Promover a instrução em lingua italiana.
- 3º Prover aos subsidios e aos socorros extraordinarias como determina o presente estatuto.

Art 64 Um regulamento interno estabelecerá amplas e mociões bases para o bem da Sociedade; elle estará affixado na sala social e todas os socios são obrigados de observal-o.

Do Conselho Directivo

A Commissão nomeada para formular os Estatutos das Sociedades Italianas Reunidas União Filantropica e Circulo Garibaldi em Pelotas, tendo cumprido exactamente o seu mandado, apresenta ao Conselho Directivo um exemplar de dito estatuto ja compilado, para que o submitta á approvação da Assembleia Geral. Pelotas 22 de Fevereiro de 1903.

Pelotas 20 de 1903



Os presentes estatutos foram lidos e
aprovados unanimamente em
Assemblea Geral extraordinaria
para tal fim convocada no dia
22 de Fevereiro de 1903.

Os membros do Conselho

O Presidente Francesco Fusaro

O Vice Presd. Antonio Scianardi

O Thesoureiro Federico Quaglinotto x

O 1º Secretario Giuseppe Marchiani

O 2º " Antonio Marchese

O orador Faladonna

Censor Florencio Vignola

Censor Nicola Caputo

Conseheiras:

1ª Bonziano Farris

2ª Roberto Maggia

3ª Girolama La Cascio

4ª Antonio Petrucci

5ª Tobia Lico

6ª Afino Antonio

7ª Tommaso Caputo

8ª Germana Petrucci

9ª ~~Anna~~ ~~Petrucchi~~

10ª Giuseppe Petrucci

11ª Donato Freda

12ª Giuseppe Gaullis

Registrado a Pag. 245 de L. n.º 1 de Suscriptione

compertente. Platano, 29 de Maio de 1903

O off. al Ruij Carlos Meassat

Sociedades Italiana Reunidas
União Filantrópica, e Circulo Garibaldi

L^o A-1 Fls. 1 Nº. 001

em 11/10/1902